

RESOLUÇÃO OCB/ES Nº 32 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A OCB/ES REALIZE ATENDIMENTOS ORIENTATIVOS E OPINATIVOS ÀS COOPERATIVAS IRREGULARES OU NÃO REGISTRADAS NA OCB/ES, BEM COMO A PROFISSIONAIS ADVOGADOS E CONTADORES.

O Presidente do Conselho de Administração do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo – OCB/ES , juntamente com o Diretor Executivo, no uso das atribuições respectivamente conferidas pelos artigos 30 e 32 do Estatuto Social da OCB/ES, torna público que em Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2023, aferindo a conveniência e a viabilidade institucional de realizar, mediante pagamento prévio, atendimentos orientativos e opinativos às cooperativas irregulares ou não registradas que os requeiram, com fito de criar um ambiente jurídico e institucional virtuoso e organizado para o cooperativismo capixaba, que o Conselho de Administração

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar a presente resolução, que cria eixos temáticos e a sua respectiva tabela de preços avulsos para que cooperativas irregulares ou não registradas, além de profissionais advogados e contadores, caso queiram e mediante pagamento prévio, acessem os serviços das assessorias da OCB/ES, a fim de obterem pareceres ou manifestações técnicas orientativas e/ou opinativas, com base no anexo único da presente Resolução.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva autorizada a gerir os fluxos internos de tratamento das demandas oriundas dos atendimentos previstos no artigo anterior, sendo a Gerência de Desenvolvimento Cooperativista, a GEDEC, a responsável pela recepção, direcionamento e conclusão dos atendimentos, contando sempre com o suporte irrestrito de todas as assessorias, coordenações e gerências da OCB/ES.

Página 1 de 5

Art. 3º - A Diretoria Executiva terá a prerrogativa exclusiva de deliberar e autorizar o atendimento ou não das demandas previstas no artigo 1º desta Resolução, podendo requerer e valer-se do opinamento técnico prévio de todas as gerências, coordenações ou assessorias da OCB/ES.

Art. 4º - Os valores eventualmente pagos pelas cooperativas irregulares ou não registradas não se confundirão com o adimplemento de qualquer outra contribuição legal ou estatutária que esteja em mora ou tenha sido negligenciada, correspondendo meramente ao custeio das horas despendidas no atendimento das demandas trazidas ao time técnico da OCB/ES e suas respectivas devolutivas, materializadas com a confecção de pareceres, realização de reuniões, deslocamentos etc.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Contabilidade, Finanças e Departamento Pessoal da OCB/ES, a CONT-OCB/ES, a emissão de boletos para pagamento prévio dos atendimentos previstos no artigo 1º e que forem autorizados pela Diretoria Executiva, tendo por base a classificação da despesa realizada pela GEDEC, de acordo com os eixos temáticos e valores previsto no anexo único desta Resolução.

Art. 5º - À CONT-OCB/ES também caberá a correta escrituração contábil das receitas advindas dos atendimentos realizados nas hipóteses previstas no artigo 1º, mediante pagamento prévio, destinando-as exclusivamente ao custeio da OCB/ES.

Art. 6º - O adimplemento de pendências financeiras das cooperativas irregulares ou pagamento da taxa de registro pelas cooperativas não registradas, não as exonera da obrigação de pagar pelos atendimentos solicitados quando estavam em situação de irregularidade ou não registradas na OCB.

Art. 7º - Anualmente ou sempre que se mostrar necessário, poderá a Diretoria Executiva realizar, mediante uma análise de oportunidade e conveniência, a atualização dos eixos temáticos e dos valores previstos no anexo único desta Resolução, tendo por base o índice de reajustamento da Taxa de Manutenção Mensal, a TMM, previsto no estatuto da OCB/ES, bem como opinamento das suas gerências, coordenações e assessorias, sem que seja necessária a manifestação deliberativa do Conselho de Administração que deverá, entretanto, ser informado sobre eventual alteração na primeira reunião colegiada subsequente à sua realização.

Art. 8º - A Diretoria Executiva fica desde já autorizada a deliberar *ad referendum* de validação posterior do Conselho de Administração a respeito de qualquer omissão ou situação não prevista por esta Resolução e seu anexo único, podendo, para tanto, requerer opinamento formal das gerências, coordenações e assessorias da OCB/ES.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2023.

PEDRO SCARPI MELHORIM
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OCB/ES

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO DA OCB/ES

ANEXO ÚNICO

1) Grupo iniciou o processo de constituição de cooperativa (POC), interrompeu atendimento ficando incomunicável e reaparecendo já como cooperativa constituída, solicitando orientações para formalização do registro na OCB:

Ação: Orientar os devidos arquivamentos via Seja.coop e na análise de documentos, se encontrada discrepância que impeça a tramitação do processo, demandando tempo para análise, realização de até duas reuniões para orientação ao grupo e a profissionais que atendem ao grupo, como contadores e advogados.

Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2) Cooperativa já constituída há mais de 5 anos solicitando registro:

Ação: Orientar os devidos arquivamentos via Seja.coop e na análise de documentos, se encontrada discrepância que impeça a tramitação do processo, demandando tempo para análise, realização de até duas reuniões para orientação ao grupo e a profissionais que atendem ao grupo, como contadores e advogados.

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) + TMM na faixa mínima até obtenção do registro.

3) Contadores ou advogados que se apresentem como intermediários do registro de cooperativa já constituída:

Ação: Orientar os devidos arquivamentos via Seja.coop e na análise de documentos, se encontrada discrepância que impeça a tramitação do processo, demandando tempo para análise, realização de até duas reuniões para orientação ao grupo e a profissionais que atendem ao grupo, como contadores e advogados.

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) + TMM na faixa mínima até obtenção do registro.

4) Grupo interessado na constituição de cooperativa que tenha iniciado formalmente o atendimento (POC), recebido todas as orientações, mas sem lograr êxito na finalização da constituição, demandando orientações fracionadas e repetitivas:

Ação: Atendimento orientativo a pretensos cooperados ou, ainda, a advogados e/ou contadores que representem o grupo ou intermediem seus interesses, limitados a 5 (cinco) horas de reuniões, preferencialmente digitais.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais).

5) Cooperativa com registro irregular solicitando orientação para regularização:

Ação: Solicitação de regularização de todas as pendências financeiras e documentais, inclusive de adesão à Contribuição Confederativa Sindical, demandando visitas ou reuniões físicas, ainda, participação de alguma reunião com advogado, órgão fiscalizador ou situações análogas.

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de reforço das contribuições ordinárias.

6) Orientações avulsas para cooperativas com registro suspenso, para cooperativas não registradas ou escritórios de advocacia ou de contadores:

Ação 1: Orientação de saneamento das pendências financeiras, jurídicas e documentais, mediante reuniões ou encontros (presenciais/digitais) com a equipe técnica da OCB/ES.

Ação 2: Orientações gerais sobre direito ou contabilidade cooperativa, bem como do regime jurídico previsto nas leis e normativos vigentes, visando a constituição de cooperativas

Valor ação 1: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de reforço das contribuições ordinárias.

Valor ação 2: R\$ 300,00 (trezentos reais) limitando-se a duas horas de reunião presencial na sede da OCB/ES ou por videoconferência.

7) Orientações sobre o processo de liquidação extrajudicial ou judicial de cooperativas:

Ação: Orientações a presidentes, liquidantes nomeados, conselheiros, assessores jurídicos ou contábeis de cooperativas irregulares ou não registradas que estejam em processo de liquidação em na sua iminência, limitando-se a manifestações técnicas e até 5 (cinco) horas de reuniões preferencialmente por videoconferência.

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BB9F-5AFE-10ED-9A3F> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB9F-5AFE-10ED-9A3F



Hash do Documento

634AF47213CA30D69CEE414CB6DFAF4E52DB7B06513B6E27FE1DEA343B8428FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2023 é(são) :

Juliana Lacerda Rangel (Assessoria Jurídica) - ***.229.127-** em 26/10/2023 14:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carlos André Santos de Oliveira (Diretor Executivo) - ***.014.837-** em 26/10/2023 13:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlosandre@ocbes.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 26 2023 13:55:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.5182429 Longitude: -40.6041279 Accuracy: 104.0999984741211

IP 179.102.142.195

Assinatura:



Hash Evidências:

C4D14B70F82434B2B976F1CD0208F367FD164468473D78974F3DB690FB3C6BDA

Pedro Scarpi Melhorim (Presidente do Conselho) - ***.999.487-** em 26/10/2023 11:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: presidencia@ocbes.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 26 2023 11:26:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.851197971407345 Longitude: -41.11464618131592 Accuracy:
13.685010520753034

IP 179.102.143.233

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

Hash Evidências:

1B37CCE81D054ACDF9B0141482830082AE78A7B9403F9B40BA08C45304C3714E

